

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 236, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: “Municípios com menos de cinco mil habitantes”.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL, tem por escopo a realização de audiência pública para discutir a viabilidade de Municípios com menos de cinco mil habitantes.

Em sua justificação, o Autor da Sugestão em exame ressalta que, hoje, no Brasil, existem Municípios muito pequenos, com cerca de quinhentos habitantes, com estrutura administrativa e política similar à de um Município de grande porte, o que acaba gerando despesas e pouca eficiência. São Municípios que sobrevivem à custa de repasses. Aduz que a Controladoria Geral da União vem constatando problemas de gestão e de corrupção nesses Municípios menores.

O Autor sugere sejam convidados para a audiência pública as seguintes autoridades: o Presidente do TCU, o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, os Presidentes do IPEA, do IBGE, da OAB e da Confederação Nacional dos Municípios, e representantes dos Ministérios da Justiça e do Planejamento.

Compete a esta Comissão de Legislação Participativa proferir parecer à Sugestão nº 236, de 2010, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A Sugestão sob análise tem propósito dos mais elevados, qual seja, contribuir para a discussão da viabilidade de Municípios pequenos, tema relevante para a Federação brasileira.

No momento em que muito vem se debatendo nesta Casa sobre a regulamentação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que trata da criação de Municípios, a iniciativa do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul mostra-se oportuna e conveniente.

Com efeito, a Constituição Federal passou a prever a necessidade de realização de Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

A Emenda Constitucional que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Lei Maior foi promulgada em 1996 – Emenda Constitucional nº 15/96. Contudo, até hoje não foi editado o diploma legal exigido pelo texto constitucional. Não obstante a lacuna legal, muitos Municípios foram criados desde então, sem obediência ao mandamento constitucional.

Com o objetivo de sanar tal inconstitucionalidade, a Emenda Constitucional nº 57, de 2008, convalidou os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei estadual tenha sido

publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. Trata-se, contudo, de uma solução provisória para o problema da citada lacuna legal.

Nesta Casa, há diversas proposições em tramitação que tratam do tema. Já está pronto para a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, que “dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal”. Estão apensos ao PLP 416/08, três projetos: os PLPs nºs 130, de 1996, 561, de 2010, e 587, de 2010.

O art. 13 do citado Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008, assim dispõe sobre os requisitos para criação de Município:

“Art. 13. O Estudo de Viabilidade Municipal tem por finalidade o exame e a comprovação da existência das condições que permitam a consolidação e desenvolvimento dos Municípios envolvidos, e deverá comprovar, preliminarmente, em relação ao Município a ser criado, se foram atendidos os seguintes requisitos:

I - população igual ou superior a:

a) 5.000 (cinco mil) habitantes nas Regiões Norte e Centro-Oeste;

b) 7.000 (sete mil) habitantes na Região Nordeste;

c) 10.000 (dez mil) habitantes nas Regiões Sul e Sudeste;

II - eleitorado igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) de sua população;

III - existência de núcleo urbano já constituído, dotado de infra-estrutura, edificações e equipamentos compatíveis com a condição de Município;

IV - número de imóveis, na sede do aglomerado urbano que sediará o novo Município, superior à média de imóveis de 10% (dez por cento) dos Municípios do Estado, considerados em ordem decrescente os de menor população;

V - arrecadação estimada superior à média de 10% (dez por cento) dos Municípios do Estado, considerados em ordem decrescente os de menor população;

VI - área urbana não situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou área pertencente à União, suas autarquias e fundações;

VII - continuidade territorial.”

Como se vê, verifica-se a tendência de fixação na lei complementar federal regulamentadora do § 4º do art. 18 da Constituição Federal do número de habitantes dos novos Municípios, como requisito de viabilidade.

Assim, louvamos a iniciativa da CONDESESUL de colocar em discussão o tema, tão importante para os Municípios já instalados quanto para as comunas que serão futuramente criadas no País.

Pelas razões precedentes, considerando a relevância do tema objeto da audiência pública alvitrada para o aperfeiçoamento do Estado Federal, manifesto meu voto no sentido da aprovação da Sugestão nº 236, de 2010, na forma do requerimento ora oferecido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOSÉ STÉDILE

Relator

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

Requer a realização de Audiência Pública para debater a viabilidade dos Municípios com menos de cinco mil habitantes.

Senhor Presidente da Comissão de Legislação Participativa:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater a viabilidade dos Municípios com menos de cinco mil habitantes. Para participar deste evento, sugerimos sejam convidados o Presidente do TCU, o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, os Presidentes do IPEA, do IBGE, da OAB e da Confederação Nacional dos Municípios, e representantes dos Ministérios da Justiça e do Planejamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOSÉ STÉDILE

Relator